

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 809/2019

Altera o *caput* do art. 362 e respectivo § 1º, acrescenta o § 3º ao mesmo artigo e altera o art. 363 da Lei Complementar 379, de 24 de janeiro de 2012, que “Institui o Código de Posturas do Município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º O *caput* do art. 362 da Lei Complementar n.º 379/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 362. Boates, casas noturnas e casas de shows, que produzam sons ou ruídos deverão se adequar acusticamente, impedindo a propagação de som para o seu exterior, em limites superiores aos previstos na legislação própria.”

Art. 2º O § 1º do art. 362 da Lei Complementar n.º 379/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 362.....

§ 1º Boates, casas noturnas e casas de shows, que produzam ruídos deverão apresentar laudo realizado por profissional, com as devidas habilitações de responsabilidade técnicas, que comprovem a adequação do estabelecimento à legislação pertinente.”

Art. 3º Fica acrescentado o § 3º ao art. 362 da Lei Complementar n.º 379/2012, com a seguinte redação:

“Art. 362.....

§3º Bares, lanchonetes, restaurantes e similares que oferecem música ao vivo estão dispensadas das exigências contidas neste artigo, ficando sujeitos, tão somente, aos limites de emissão de ruídos previstos na Lei n.º 5.430/2004”.

Art. 4º O art. 363 da Lei Complementar n.º 379/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 363 Estabelecimentos industriais e instalações em geral, que, por sua natureza, propaguem ruídos, ou aqueles que estejam obrigados por legislação específica, deverão dispor de proteção ou meios adequados de isolamento acústico, impedindo a propagação de sons e ruídos, acima do permitido, para o seu exterior, devendo a restrição constar do alvará.”

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 19 de novembro de 2019.

Braz Paulo de Oliveira Júnior
Vereador

David Antônio Sanches
Vereador

Edimê Erlinda de Lima Avelar
Vereadora

Francisco Carlos Frechiani
Vereador

Isaias Martins de Oliveira
Vereador

João Batista Gonçalves
Vereador

João Bosco de Castro Borges
Vereador

Lásaro Borges de Oliveira
Vereador

Maria Beatriz Castro Alves Savassi
Vereadora

Maria Dalva da Mota Azevedo
Vereadora

Mauri Sérgio Rodrigues
Vereador

Nivaldo Tavares dos Santos
Vereador

Otaviano Marques De Amorim
Vereador

Paulo Augusto Corrêa
Vereador

Sebastião Sousa de Almeida
Vereador

Vicente de Paula Sousa
Vereador

Walter Geraldo de Araújo
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei vem ao encontro de pedido da Associação dos Músicos de Patos de Minas, que solicitou a esta Casa legislativa a adequação da legislação em vigor no que se refere ao exercício das atividades musicais em bares, lanchonetes, restaurantes e similares.

Segundo a Associação dos Músicos de Patos de Minas, as exigências contidas na legislação atual inviabiliza a atividade nos pequenos comércios, o que acaba prejudicando os profissionais da música, e atingindo, por conseguinte, a população que aprecia as apresentações, a cultura e o turismo.

Isso posto, a presente proposição legislativa tem o objetivo e resolver a questão.